

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PL Nº: 578/2021

AUTORIA: Vereador Capitão Carpê Andrade

EMENTA: **DISPÕE** sobre o acompanhamento psicológico para as mulheres vítimas de violência no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

P A R E C E R

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Capitão Carpê Andrade que **DISPÕE**, sobre o acompanhamento psicológico para as mulheres vítimas de violência no âmbito do município de Manaus.

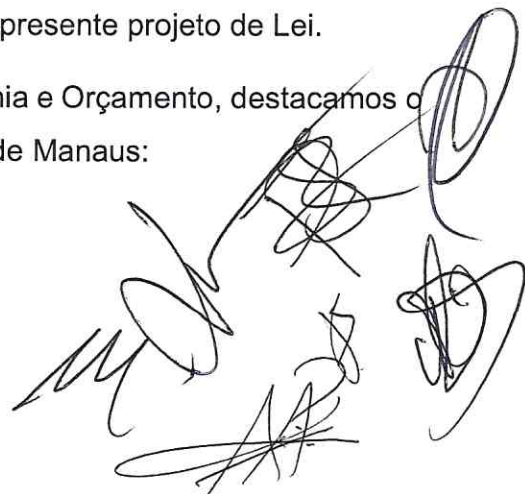
Projeto teve parecer favorável de CCJR e da Procuradoria desta augusta Casa Legislativa e em seguida foi encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 39 do RICMM

É o relatório, passo a analisar.

O referido Projeto de Lei é relevante, visa oferecer proteção e atendimento às mulheres vítimas de violência, sendo este um dos temas mais debatidos nos meios de comunicação pelo elevado número de casos enfrentados no cotidiano.

A Câmara Municipal tem a obrigação de prestar a sociedade a devida atenção e amparo em temas importantes como o encontrado no presente projeto de Lei.

Em se tratando desta Comissão de Finanças Economia e Orçamento, destacamos o artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

de Finanças, Economia e Orçamento compete:

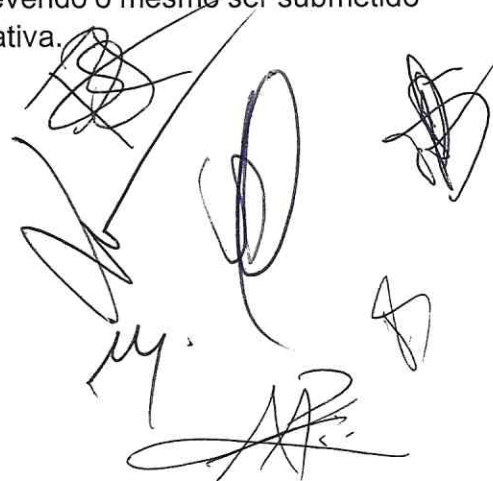
I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

Não obstante, a exegese da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento em analisar apenas questões pertinentes as questões financeiras, econômicas e orçamentárias, renunciando-se a qualquer análise de mérito do referido projeto de lei, a referida propositura versa sobre as despesas decorrentes da execução da lei que se pretende aprovar, qual seja por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Assim sendo, o referido PL por se tratar de despesa orçamentaria do Município, deve sempre indicar a fonte de novas despesas, correndo o risco de ser enquadrado no artigo 59, III, da LOMAN, quando preceitua que compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre diretrizes orçamentárias.

Não obstante, o artigo 147, III, § 2º, I, VI, da LOMAN preconiza que as leis de poder executivo estabelecerão as diretrizes orçamentárias, as quais compreenderão as prioridades da administração pública municipal e os critérios de distribuição setorial de recursos.

Nessa linha de intelecção e constatando que o referido Projeto de Lei **não** causará descontrole as finanças do município de Manaus, este vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo plenário desta augusta Casa Legislativa.



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 18 de Abril de 2023.



Ver. JOELSON SILVA
Relator

